



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/2003

24/06/2003

SÚMULA: Institui o Passe Estudantil na utilização do Transporte Coletivo Urbano.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "passe estudantil" para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino de Laranjeiras do Sul no trajeto ida / volta da escola nos dias de aulas.

Parágrafo único. O valor do passe estudantil deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

Art. 2º. Para os alunos do Ensino Fundamental (1º Grau) e os alunos do Ensino Médio (2º Grau), será obrigatória a apresentação da Carteira Estudantil do ano vigente e o uniforme identificando o Colégio em que estuda.

Art. 3º. Para os alunos ou acadêmicos do 3º Grau será obrigatório a apresentação da Carteira de Acadêmico do ano vigente.

Art. 4º. Para os alunos pertencentes à escolas particulares, será obrigatório a apresentação do recibo de pagamento da mensalidade e o uniforme que identifique à escola.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo com a competência de regulamentar a legislação pertinente junto a toda a classe estudantil do ano vigente e dar conhecimento de tal fato ao COMUTRA e à empresa detentora das linhas, para o transporte coletivo urbano.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal